



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66



LEI Nº 805 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

***DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE
ALCOBACA, BAHIA, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBACA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Alcobaça, Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei altera a Lei Orgânica da Procuradoria do Município de Alcobaça e da outras providências.

Art. 2º - O regime jurídico dos servidores públicos, integrantes da carreira da Procuradoria Municipal é o estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alcobaça e pelo Estatuto da Advocacia.

Art. 3º - A presente Lei tem por objetivo a eficácia e a continuidade da ação administrativa, a valorização e a profissionalização do servidor, mediante critérios de merecimento para ingresso e desenvolvimento na Carreira.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A Procuradoria Municipal é constituída dos seguintes cargos:

- I – Procurador Geral do Município;
- II – Procurador Municipal;
- III – Procurador Adjunto.

§ 1º - O Procurador Geral do Município e os Procuradores Adjuntos serão nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os demais cargos serão providos em caráter efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ - 13.761.721/0001-66



DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 5º - A Procuradoria é a instituição que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei, as atividades de consultoria e assessoria jurídica.

Art. 6º - É de competência da Procuradoria do Município:

I - A representação do Município e a defesa de seus direitos e interesses nas esferas judicial, extrajudicial e administrativa;

II - Propor ação de inconstitucionalidade de quaisquer leis ou atos normativos, violadores da Constituição Federal;

III - Propor, na via subjetiva ação declaratória de nulidade ou anulação de quaisquer atos havidos como ilegais ou inconstitucionais

IV - Exercer o controle documental da legislação municipal;

V - Exercer as funções de consultoria e de assessoramento jurídico, de coordenação e supervisão técnico-jurídica do Poder Executivo, na aplicação e controle das normas jurídicas, bem como emitir pareceres;

VI - Exercer o controle da apresentação dos Precatórios Judiciais, na forma estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil;

VII - Prestar assessoramento ao Prefeito Municipal na elaboração de processo legislativo e no controle preventivo de constitucionalidade e de legalidade dos atos administrativos;

VII - Prestar assessoramento jurídico referente à apuração de irregularidades funcionais e de responsabilidades, conforme estabelecido na legislação vigente.

IX - Redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

X - Promover a cobrança extrajudicial e judicial da Dívida Ativa do Município.

Leonardo Coelho Brito
Prefeito Municipal de Alcobaça



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66



DO PROCURADOR GERAL

Art. 7º - A Procuradoria tem por Chefe o Procurador Geral do Município, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, dentre Procuradores Municipais e ou advogados de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 8º - O cargo de Procurador Geral do Município, com prerrogativas de Secretário Municipal, será remunerado por subsídio fixado por Lei própria.

Art. 9º - São atribuições do Procurador Geral do Município:

I – Dirigir e gerenciar a Procuradoria, coordenar suas atividades jurídicas e orientar-lhe a atuação;

II – Opinar sobre a redação de projetos de leis, vetos, justificativas, atos normativos, editais, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros documentos similares;

III - Exercício de funções jurídico-consultivas superiores atinentes à esfera de atuação do Poder Executivo e da Administração Municipal.

DOS PROCURADORES ADJUNTOS

Art. 10 - O cargo de Procurador Adjunto é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, dentre advogados de reputação ilibada, e terão como remuneração o valor fixado na forma do Anexo Único, que faz parte dessa Lei.

Parágrafo único – Fica assegurado aos Procuradores Adjuntos os benefícios prescritos no art. 26 dessa Lei.

Art. 11 - São atribuições dos Procuradores Adjuntos:

I – auxiliar os Procuradores Municipais nos trabalhos de pesquisa e consulta à legislação e documentação em geral do Município;

II – preparar ofícios, avisos, circulares, ordens, instruções de serviços e outros atos que devam ser assinados pelos Procuradores Municipais;

III – realizar atos de expediente, tais como atender o público e prestar-lhe as informações pertinentes, cuidar do material administrativo e dos equipamentos da Procuradoria Municipal e controlar a entrada e saída de documentos;


Leonardo Coelho Brito
Prefeito Municipal de Alcobaça



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66



IV – desempenhar outras tarefas próprias da função ou correlatas que lhe forem atribuídas pelos Procuradores Municipais.

DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Art.12 - São atribuições exclusivas dos Procuradores Municipais:

I – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;

V – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VI – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

VII – realizar acordos e transações judiciais, para por fim a um litígio, nas causas de pequeno valor na forma da Lei.

VIII – deixar de propor Execução Fiscal de créditos tributários ou não tributários, de valor inferior a um salário mínimo na forma especificada em Decreto Municipal.

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 13 - São prerrogativas dos Procuradores Municipais:

I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

Leonardo Coelho Brito
Prefeito Municipal de Alcobaça



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCobaça
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66



III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 14 - São deveres dos Procuradores do Município:

I – urbanidade;

II – lealdade às instituições a que serve;

III – desempenhar com zelo e presteza, os serviços a seu cargo;

IV – guardar sigilo profissional.

DO PROVIMENTO DO CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL

Art. 15 - O cargo de Procurador Municipal é de provimento efetivo e integra o Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alcobaça, com lotação na Procuradoria Municipal.

Art. 16 - O cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal é acessível aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos na legislação municipal específica, cuja investidura se dará mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

DO INGRESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL

Art. 17 - O ingresso na carreira far-se-á na classe I, por nomeação precedida de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

Art. 18 - Por ocasião da posse o candidato deverá comprovar no mínimo 03 (três) anos de inscrição como advogado, na Ordem dos Advogados do Brasil.

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 19 - O estágio probatório é o período dos 03 (três) primeiros anos de efetivo exercício do cargo, período em que são analisadas a capacidade e aptidão para o exercício do cargo.



DO VENCIMENTO

Art. 20 – Os Procuradores Municipais têm como vencimentos os valores fixados na forma do Anexo Único, que faz parte dessa Lei, assegurada a diferenciação de 30% no valor do vencimento de uma Classe para outra, garantida assim, a progressão na carreira.

Parágrafo único – Assegurado ainda, o reajuste anual, dos valores fixados no Anexo Único, sem distinção de índices entre os servidores e sempre na mesma data.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 21 – Remuneração é o vencimento do cargo em cada classe, acrescido das vantagens pecuniárias, estabelecidas nesta lei e no Plano de Cargos e Vencimentos e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alcobaça.

Art. 22 - Os Procuradores Municipais integrante de cada classe da carreira serão remunerados mensalmente por vencimento constante do Anexo Único, e demais vantagens de caráter pessoal constantes da presente lei e na Legislação Municipal pertinente.

§ 1º - O valor de cada nível de vencimento base atribuído a cada classe de carreira de Procurador Municipal corresponde à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas internamente ou externamente, para execução de suas atividades jurídicas.

§ 2º - Em razão do cumprimento de atividades externas, os Procuradores ficam dispensados da assinatura ou controle de ponto.

DA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL

Art. 23 - A carreira de Procurador Municipal, esta estruturada em 03 (três) Classes, 03 (três) Níveis, e na forma estabelecida no Anexo Único, para progressão horizontal, das Classes:

- a) – Procurador Classe I;
- b) – Procurador Classe II;
- c) – Procurador Classe Especial;



Art. 24 - O ingresso nas Classes da carreira de Procurador Municipal dar-se-á:

- a) – Na Classe I, após nomeação no cargo efetivo de Procurador Municipal, por aprovação em Concurso Público;
- b) – Na Classe II, após 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo;
- c) – Na Classe Especial, após 06 (seis) anos de efetivo exercício no cargo;

Parágrafo único - O acesso de uma Classe para a outra, se dará mediante requerimento do servidor.

Art. 25 - A carreira de Procurador Municipal é estruturada em três níveis de intelectualidade:

- a) – Nível I;
- b) – Nível II;
- c) – Nível III;

Art. 26 – Os pré-requisitos para a obtenção dos Níveis são:

- a) – No Nível I, curso superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, com pós-graduação;
- b) – No Nível II, curso superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, com mestrado;
- c) – No Nível III, curso superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, com doutorado;

Parágrafo único - O acesso de um nível a outro, se dará mediante requerimento do servidor, com a apresentação da documentação comprobatória da titulação, obedecidos os percentuais de acréscimos entre os níveis constantes no Anexo Único dessa Lei, para compor a remuneração.


Leonardo Coelho Brito
Prefeito Municipal de Alcobaça



DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 27 – Os Procuradores Municipais farão jus à progressão horizontal a cada quinquênio de efetivo exercício do cargo, inclusive quando estiverem exercendo função de confiança, no percentual de cinco por cento, aplicado sobre o salário base da respectiva classe, correspondentes ao tempo de serviço, considerada a data da posse do servidor, na forma estabelecida no Anexo Único, iniciando na letra A, e obedecido o interstício de cinco anos, até a sua aposentadoria.

DAS VANTAGENS

Art. 28 - Ficam asseguradas aos Procuradores Municipais todas as vantagens pecuniárias existentes antes dessa Lei e aplicáveis aos demais servidores da Administração Municipal, inclusive o adicional de tempo de serviço, além das estabelecidas por esta Lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – Aos ocupantes do cargo de Procurador Municipal, fica assegurado o direito de opção para querendo converter a licença prêmio em indenização pecuniária, consideradas as especificidades dos serviços.

Art. 30 - Aplica-se subsidiariamente, no que couber, aos Procuradores Municipais, o Plano de Cargos e Vencimentos e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alcobaça.

Art. 31 – Ficam criados os cargos de Procurador Municipal e de Procurador Adjunto, conforme Anexo Único dessa Lei.

Art. 32 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da Procuradoria Municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 796/2018.

Gabinete do Prefeito de Alcobaça, Ba., 10 de dezembro de 2018.


LEONARDO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

Leonardo Coelho Brito
Prefeito Municipal de Alcobaça



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCobaça
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66



ANEXO ÚNICO

CARGO	VAGAS			
PROCURADOR MUNICIPAL	02	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE ESPECIAL
VENCIMENTO		6.996,54	9.095,50	11.824,15

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
PROCURADOR ADJUNTO	02	6.996,54

QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 26 DESTA LEI

Requisitos	Símbolo	Percentual	Qtd
C. de Direito, registro na OAB, com pós-graduação	N I	30%	01
C. de Direito, registro na OAB, com mestrado	N II	40%	01
C. de Direito, registro na OAB, com doutorado	N III	50%	01

O percentual máximo acumulado para os Níveis limita-se a 70%

A QUE SE REFRE O ARTIGO 28

A	B	C	D	E	F	G
Até 5 anos	5 anos e 1 dia até 10 anos	10 anos e 1 dia até 15 anos	15 anos e 1 dia até 20 anos	20 anos e 1 dia até 25 anos	25 anos e 1 dia até 30 anos	30 anos e 1 dia até 35 anos
5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%